



**ATA DA 2217ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
02 DE MAIO DE 2019.**

1 Aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no Plenário  
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão  
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os  
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando  
5 Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes,  
6 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes  
7 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o  
8 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado por estar presidindo a Associação  
9 dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON), e Arthur Paredes Cunha Lima, por motivo  
10 justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto  
11 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade  
12 Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,  
13 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade,  
14 sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de**  
15 **pauta: PROCESSO TC-04248/16** (adiado para a sessão ordinária do dia 22/05/2019, em  
16 razão da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, com o interessado e seu  
17 representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio Nominando  
18 Diniz Filho com vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; **PROCESSOS TC-**  
19 **05191/18; TC-05427/18 e TC-06107/18** (adiados para a sessão ordinária do dia  
20 22/05/2019, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais,  
21 devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;  
22 **PROCESSO TC-05776/18** (adiado para a sessão ordinária do dia 08/05/2019, por  
23 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente  
24 notificado) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; **PROCESSO TC-03903/16**

1 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da  
2 Costa. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao  
3 Tribunal Pleno: “Amanhã (dia 03/05/2019), das 8h30 às 12h00, no Centro Cultural Ariano  
4 Suassuna (CCAS), será realizado Seminário em alusão ao Dia Nacional do Auditor de  
5 Controle Externo, celebrado no último dia 27/04/2019. Com foco no tema central  
6 “Auditoria de Controle Externo no Século XXI”, o evento terá apresentação/debate com  
7 explanadores como o Prof. Dr. Aléssio Almeida (UFPB), que abordará o tema  
8 “Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Usando Big Data”. Como painelistas do  
9 assunto, estarão os Auditores de Contas Públicas Willo Pinheiro, Weverton Sena, André  
10 Agra e Pedro Fleury, todos desta Corte. O momento será mediado pela servidora Lúcia  
11 Patrício. Informo que, na última terça-feira, no Espaço Cidadania Digital, houve a  
12 apresentação da plataforma “Preço da Hora”, desenvolvida por este Tribunal em parceria  
13 com a Receita Estadual e a Universidade Federal da Paraíba. Por meio dela, o cidadão  
14 comum terá acesso aos custos dos produtos/mercadorias vendidos no nosso Estado,  
15 bem como estará acessível o preço de referência para licitação. A Gestão da Informação,  
16 coordenada pelo Auditor de Contas Públicas Josediton Alves Diniz, está responsável  
17 pela ferramenta no âmbito deste Tribunal”. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres  
18 Pontes usou da palavra para prestar as seguintes informações ao Plenário: “Senhor  
19 Presidente, inicialmente gostaria de enaltecer a presença na sessão do Conselheiro  
20 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho que está, novamente, trazendo suas energias e  
21 alegria para esta mesa e, dizer que Vossa Excelência fez muita falta nestes dias. Em  
22 segundo lugar, gostaria de dar notícia que no Sistema de Acompanhamento da Gestão, a  
23 organização que foi imbuída pelo Comitê Técnico, capitaneado pelo Auditor de Contas  
24 Públicas Luzemar da Costa Martins, a equipe da Divisão de Acompanhamento da Gestão  
25 ficou responsável pelo acompanhamento da gestão neste primeiro quadrimestre de 2019,  
26 enquanto as demais divisões estão fazendo o fechamento do acompanhamento da  
27 gestão de 2018. Em quatro meses de acompanhamento, foram abordados todos os  
28 Portais de Transparências, o Sagres Diário, as Leis Orçamentárias foram examinadas em  
29 100% dos municípios, bem como a Lei Orçamentária do Estado da Paraíba. Foram  
30 analisadas, praticamente, todas as denúncias sobre fatos de 2019, intentadas nesta  
31 Corte de Contas. As licitações mais importantes como combustíveis, medicamentos,  
32 serviços de assessoria, gerenciamento de combustíveis, locação de transportes, etc. Em  
33 uma avaliação bastante positiva, está preparado o terreno para a sequência do  
34 acompanhamento pelas demais divisões. Foram cerca de 1.000 relatórios produzidos

1 neste primeiro quadrimestre de 2019, pela Equipe de Acompanhamento da Gestão, que é  
2 capitaneada, atualmente, sob a chefia da Auditora de Contas Públicas Maria Carolina, na  
3 Divisão de Acompanhamento da Gestão Governamental. Faço este registro, Senhor  
4 Presidente, inclusive para prestar contas à Vossa Excelência da missão que incumbiu, de  
5 supervisionar o acompanhamento e, também, trazer essas informações que, na minha  
6 visão, são informações que aperfeiçoaram o acompanhamento da gestão, na medida em  
7 que, neste exercício, tivemos atuação dessa Divisão de Auditoria, específica no  
8 acompanhamento da gestão do primeiro quadrimestre”. No seguimento, o Conselheiro  
9 Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
10 “Senhor Presidente, faço, nesta oportunidade, os seguintes registros: 1) Estive presente  
11 em atividades da ATRICON, designado pelo seu Titular e por Vossa Excelência, o que  
12 me deixa muito envaidecido e agradecido. Testemunhei fatos que farão a história do  
13 Sistema de Controle Externo brasileiro, porquanto, em reunião de trabalho,  
14 representantes de Tribunais de Contas do Brasil, entre Conselheiros, Conselheiros  
15 Substitutos e técnicos, de forma absolutamente voluntária, receberam treinamento para  
16 desencadear as providências com vistas ao Marco de Medição de Desempenho dos  
17 Tribunais de Contas (MMD-TC) e, desta feita, com a certificação da Fundação Vazolini  
18 (USP/SP). Meu mais sincero agradecimento à Vossa Excelência ao tempo que  
19 parabeno ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelo sucesso dos eventos  
20 nos quais a ATRICON se envolveu; 2) Recebi notícias tristes e desagradáveis, acerca  
21 dos falecimentos de três pessoas de destaque na Sociedade Itaporanguense: 2.1) Sra.  
22 Eunice Minervino de Carvalho, mãe exemplar. Mulher de fibra que participou, de forma  
23 destacada, das atividades sociais da comunidade e dos embates políticos entre PSD x  
24 UDN, posto que esposa de Zé Minervino, cunhada do Deputado Balduino Minervino de  
25 Carvalho e irmã de um dos mais operosos prefeitos que já teve Itaporanga, o Dr.  
26 Francisco Clementino; 2.2) Sr. José Barros da Silva, que soube como ninguém, criar uma  
27 família numerosa e cultivar amizades. Fotógrafo e proprietário rural, com quase nada de  
28 recursos financeiros, chegou a ser vice-prefeito. Enfrentou as oligarquias e, por pouco,  
29 não foi eleito prefeito. Um homem de bem acima de tudo, deixou um patrimônio invejável  
30 para os padrões itaporanguenses, conseguiu formar todos os seus filhos, dentre os quais,  
31 os médicos Magna e Erasmo Barros e meu amigo particular e meteorologista Eládio  
32 Barros; 2.3) Sra. Maria Bernadete Silvino da Fonseca Gomes, foi uma espécie de  
33 historiadora, sabia de tudo em relação a Itaporanga. Tinha registros histórico/fotográficos  
34 desde quando a cidade era denominada de Misericórdia. Sempre estava a favor dos

1 socialmente carentes do município e integrou, como figura atuante, os movimentos  
2 políticos, sociais e culturais da cidade. Faço estes registros ao tempo em que requeiro a  
3 esta Corte de Contas um VOTO DE PESAR na direção de cada uma das famílias  
4 enlutadas”. Na oportunidade, o Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta pelo  
5 Conselheiro Marcos Antônio da Costa à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou,  
6 por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho  
7 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente,  
8 gostaria de externar a minha gratidão pela solidariedade que recebi de todos os Senhores  
9 Conselheiros, Vossa Excelência em particular, demais membros do Tribunal Pleno e  
10 servidores desta Corte de Contas, pelo tempo que afastei em razão de grave Acidente  
11 Vascular do qual estou praticamente recuperado, pela prontidão da assistência que  
12 recebi, inclusive com a presença de membros da ATRICON, nas pessoas do Vice-  
13 Presidente, Conselheiro Renato Rainha, o Secretário-Geral e o próprio Presidente  
14 daquela Associação, o Conselheiro desta Corte Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que  
15 esteve comigo em visita, no período em que estive no Hospital Daher, em Brasília-DF,  
16 onde me submeti a uma cirurgia de colocação de marcapasso, na qual todos os  
17 Senhores tiveram participação ativa. Quero, também, agradecer a solidariedade que  
18 recebi dos colegas servidores e auditores desta Casa, todos em visível manifestação de  
19 amizade e solidariedade. De outra banda, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que,  
20 através de Decisão Singular, deferi pedido de parcelamento de multa aplicada à Sra.  
21 Josefa Léa da Silva Santos (gestora da Casa Civil do Governador, período de 04/01/2015  
22 a 02/11/2015), no valor de R\$ 3.500,00 equivalente a 71,42 UFR/PB, em 07 (sete)  
23 mensalidades iguais e sucessivas, em valores equivalentes a 10,20 UFR/PB”. Em  
24 seguida, Sua Excelência o Presidente disse o seguinte se dirigindo ao Conselheiro  
25 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho: “Todos os que fazem o Tribunal de Contas do  
26 Estado da Paraíba -- Conselheiros, Procuradores, Auditores e Servidores -- estão felizes  
27 com a sua presença. Que Deus proteja Vossa Excelência nos caminhos da volta”. Dando  
28 início à pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou, o **PROCESSO TC-**  
29 **04485/15 – Embargos de Declaração** opostos pelo ex-Prefeito do Município de  
30 **NATUBA, Sr. José Lins da Silva Filho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**  
31 **APL-TC-00069/19**, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração  
32 **interposto em face do Parecer PPL-TC-00120/17 e do Acórdão APL-TC-00669/17,**  
33 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2014.** Relator: Conselheiro  
34 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Sr. José Lins da

1 Silva Filho – ex-Prefeito do Município de Natuba. Antes do Relator apresentar sua  
2 proposta, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vistas do processo,  
3 agendando o retorno para a sessão do dia 22/05/2019, com o interessado e seu  
4 representante legal, devidamente notificado. O Relator e os Conselheiros Fernando  
5 Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram seus  
6 votos para a sessão indicada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

7 **PROCESSO TC-04949/17 – Prestação de Contas Anual da ex-gestora da Agência**  
8 **Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, Sra. Glaciane Mendes Roland, relativa**  
9 **ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação  
10 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.

11 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido  
12 de que esta Corte de Contas julgue regulares com ressalvas as contas da ex-gestora da  
13 Agência Estadual de Vigilância Sanitária, Sra. Glaciane Mendes Roland, relativa ao  
14 exercício de 2016, recomendando-se a atual gestão da AGEVISA para que não se reitere  
15 o cenário verificado nos autos com outros gestores da entidade, a fim de evitar violação  
16 ao artigo 13 da Lei Estadual nº 7.069/2002, sob pena de se considerar o fato em PCA's  
17 futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-18177/17 –**  
18 **Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, sobre a análise da execução do**  
19 **Contrato nº 20/2015 firmado entre a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Rio Grande do**  
20 **Sul – CVB/RS e a empresa Gastronomia Nordeste Comércio e Serviços de**  
21 **Alimentos LTDA – ME, objetivando a prestação de serviços de natureza continuada de**  
22 **Nutrição e Alimentação, visando o fornecimento de dietas gerais e dietas especiais**  
23 **destinadas a pacientes (adultos e infantis), e refeições a acompanhantes legalmente**  
24 **instituídos e funcionários, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas**  
25 **as atividades de produção e administração para atendimento no Hospital de Emergência**  
26 **e Trauma Senador Humberto Lucena e Hospital de Retaguarda e galpão de**  
27 **medicamentos.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de  
28 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.

29 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
30 sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno decidam: 1- Julgar irregulares  
31 as despesas com o fornecimento de dietas gerais e dietas especiais destinadas a  
32 pacientes (adultos e infantis), e refeições a acompanhantes legalmente instituídos e  
33 funcionários, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades  
34 de produção e administração para atendimento no Hospital de Emergência e Trauma

1 Senador Humberto Lucena e Hospital de Retaguarda, realizadas durante o exercício de  
2 2017 pela Organização Social Cruz Vermelha Brasileira Filial Rio Grande do Sul, através  
3 de seu representante legal, Senhor Milton Pacífico José Araújo; 2- Determinar o  
4 ressarcimento da quantia de R\$ 3.758.758,17, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao  
5 representante legal da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Rio Grande do Sul, Senhor Milton  
6 Pacífico José Araújo, referente a superfaturamento na execução de contratos (Contrato  
7 n.º 20/2015 e s/n, de 01/07/2017), firmados com a empresa GASTRONOMIA  
8 NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA ME, objetivando o  
9 fornecimento de dietas gerais e dietas especiais destinadas a pacientes (adultos e  
10 infantis), e refeições a acompanhantes legalmente constituídos e funcionários, englobando  
11 a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção e  
12 administração para atendimento no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto  
13 Lucena e Hospital de Retaguarda, durante o exercício de 2017; 3- Aplicar multa pessoal  
14 ao Senhor Milton Pacífico José Araújo, representante legal da Cruz Vermelha Brasileira -  
15 Filial Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 375.875,82, pelo dano causado ao Erário, com  
16 fulcro no art. 55 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
17 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
18 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Apliquem multa  
19 pessoal no valor de R\$ 7.000,00, a Secretária de Estado da Saúde, Senhora Cláudia  
20 Luciana de Sousa Mascena Veras, com supedâneo no inciso II do art. 56 da LOTCE/PB e  
21 na Portaria n.º 14/2017, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
22 voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
23 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Determinar ao atual titular da  
24 Secretaria de Estado da Saúde, Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, que adote as  
25 providências necessárias para, diante de suas competências, restaurar a legalidade em  
26 relação à execução das despesas com fornecimento de refeições no âmbito do Hospital  
27 de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e do Hospital de Retaguarda, objeto  
28 destes autos, sem que haja suspensão dos referidos serviços, pela essencialidade que  
29 lhe é inerente; 6- Cientificar o Governador do Estado, Senhor João Azevedo Lins Filho,  
30 acerca do conteúdo da decisão que vier a ser proferida, para que adote as providências  
31 cabíveis com vistas à desqualificação da Cruz Vermelha do Brasil – Filial Rio Grande do  
32 Sul, enquanto Organização Social, nos moldes descritos no art. 29 da Lei Estadual n.º  
33 9.454/11; 7- Determinar o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida para o  
34 Ministério Público Comum, Ministério Público Federal, bem como à Superintendência da

1 Polícia Federal no Estado da Paraíba para, diante de suas respectivas competências,  
2 adotar as providências cabíveis, a cargo de cada uma destas instituições; 8- Recomendar  
3 à atual administração da Secretaria de Estado da Saúde para que, agindo junto às  
4 organizações sociais vinculadas à Pasta por meio de Contratos de Gestão, adotando  
5 providências para coibir a contratação de empresas que estejam executando serviços de  
6 forma irregular, principalmente, aqueles que tenha sido apurado prejuízos ao Erário,  
7 como os aqui narrados. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o  
8 Relator. O **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo**,  
9 agendando o retorno para a sessão do dia 22/05/2019. O Conselheiro André Carlo Torres  
10 Pontes antecipou seu voto acompanhando o entendimento do Relator. **PROCESSO TC-**  
11 **05763/18 - Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de AMPARO, Sr.**  
12 **Inácio Luiz Nóbrega da Silva, relativa ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro  
13 **Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Advogado Severino Medeiros  
14 Ramos Neto (OAB-PB 19317). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
15 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita e encaminhe  
16 à Câmara Municipal de Amparo, parecer favorável à aprovação das contas de governo do  
17 Prefeito, Sr. Inácio Luiz Nóbrega da Silva, relativas ao exercício de 2017, com a ressalva  
18 do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgue  
19 regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município  
20 de Amparo, Sr. Inácio Luiz Nóbrega da Silva, na condição de ordenador de despesas,  
21 relativas ao exercício de 2017; 3- Declare que o referido gestor, no exercício de 2017,  
22 atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique, com  
23 arrimo no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, multa ao Sr. Inácio Luiz Nóbrega da Silva da  
24 Silva, no valor de R\$ 2.862,63, equivalente a 25% da multa máxima prevista na Portaria  
25 14, de 31/01/2017, correspondentes a 57,11 UFR/PB por transgressão a regras  
26 constitucionais, legais e normativas (CF/88, Lei 8.666/93) e, assine o prazo de 60  
27 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
28 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição  
29 do Estado; 5- Recomende ao gestor evitar a reincidências das falhas constatadas no  
30 exercício em análise, observando com rigor às disposições da LRF, da lei de licitações e  
31 da lei 4.320/64, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras.  
32 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05214/17 – Prestação de**  
33 **Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr. Elio**  
34 **Ribeiro de Moraes, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro André Carlo

1 Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remigio II  
2 (OAB-PB 9464). **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à  
3 aprovação das contas de governo, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI,  
4 do Regimento Interno do TCE/PB. **RELATOR:** Votou, no sentido de que esta Corte  
5 decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de  
6 governo do Senhor Elio Ribeiro de Moraes, na qualidade de ex-Prefeito do Município de  
7 Santana dos Garrotes, relativa ao exercício de 2016, com a ressalva do art. 138,  
8 parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB e as recomendações  
9 constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de  
10 Responsabilidade Fiscal - LRF; 3- Julgar regulares as contas de gestão administrativa de  
11 recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II,  
12 art. 71, da Constituição Federal; 4- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos  
13 e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
14 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de  
15 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do  
16 Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

17 **PROCESSO TC-06012/18 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de**  
18 **SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, relativa ao**  
19 **exercício de 2017.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de  
20 defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB-19279). **MPCONTAS:**  
21 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
22 o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas  
23 Anual de governo da Senhora Ana Maria da Silva Oliveira, na qualidade de Prefeita do  
24 Município de São José do Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2017, com a ressalva do  
25 art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB e as  
26 recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências  
27 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de  
28 gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de  
29 Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Ana  
30 Maria da Silva Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da  
31 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao  
32 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
33 sob pena de cobrança executiva; 5- Representar a Delegacia da Receita Federal do  
34 Brasil acerca dos fatos relacionados aos recolhimentos das contribuições previdenciárias,



1 para as providências que entender cabíveis; 6- Informar que a decisão decorreu do  
2 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
3 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
4 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §  
5 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por  
6 unanimidade. Na oportunidade foi registrada a presença, no plenário, da Prefeita do  
7 Município de São José do Brejo do Cruz, Sra. Ana Maria da Silva Oliveira. Dando  
8 continuidade a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05803/17**  
9 **– Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de EMAS, Sr. José William**  
10 **Segundo Madruga** (período de 01/01 a 08/09) e da ex-Prefeita **Sra. Ana Alves de**  
11 **Araújo Loureiro** (período de 09/09 a 31/12), relativas ao exercício de **2016**. Relator:  
12 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo  
13 de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante  
14 dos autos. **RELATOR:** No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam  
15 e remetam à Câmara Municipal de Emas, Parecer favorável à aprovação da prestação de contas  
16 de governo do Prefeito Municipal, Senhor José William Segundo Madruga, referente ao Período  
17 de 01/01/2016 a 08/09/2016, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste  
18 Tribunal; 2- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Emas, Parecer favorável à aprovação da  
19 prestação de contas de governo da ex-Prefeita Municipal, Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro,  
20 referente ao Período de 09/09/2016 a 31/12/2016, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do  
21 Regimento Interno deste; 3- Declarem o atendimento parcial às exigências da Lei de  
22 Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor  
23 José William Segundo Madruga, referente ao Período de 01/01/2016 a 08/09/2016; 4- Declarem o  
24 atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de  
25 responsabilidade da Prefeita Municipal de Emas, Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro, referente  
26 ao Período de 09/09/2016 a 31/12/2016; 5- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão  
27 do Senhor José William Segundo Madruga, relativas ao Período de 01/01/2016 a 08/09/2016; 6-  
28 Julguem regulares as contas de gestão da Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro, referente ao  
29 Período de 09/09/2016 a 31/12/2016; 7- Apliquem multa pessoal ao Prefeito Municipal de Emas,  
30 Senhor José William Segundo Madruga, no valor de R\$ 5.000,00, equivalentes a 99,76 UFR-PB,  
31 em virtude do não atendimento à Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº  
32 8.666/93, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE; 8-  
33 Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada,  
34 aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
35 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da  
36 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos

1 termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança  
2 executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento  
3 voluntário, se este não ocorrer; 9-Comuniquem à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos  
4 atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 10- Recomendem à Edilidade no  
5 sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita  
6 observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº  
7 8.666/93. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04238/14 –**  
8 **Recurso de Reconsideração** interposto conjuntamente pelos Prefeitos do Município de  
9 **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, durante o exercício de **2013**, **Sr. José Bonaldo Dias de**  
10 **Araújo** (período de 01 de janeiro a 04 de abril) e **Sr. Domingos Leite da Silva Neto**  
11 **(período de 05 de abril a 31 de dezembro)**, em face das decisões consubstanciadas nos  
12 **Pareceres PPL-TC-00074/18 e PPL-TC-00075/18 e no Acórdão APL-TC-00259/18.**  
13 **Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de  
14 defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** opinou,  
15 oralmente, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, para o  
16 fim de alterar o percentual em Educação, mantendo os demais itens das decisões  
17 recorridas. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas  
18 conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista o atendimento aos pressupostos  
19 de admissibilidade e, no mérito negue-lhe provimento, alterando o percentual em MDE de  
20 20,84% para 22,44%, remetendo-se os autos à Corregedoria. O Conselheiro Antônio  
21 Nominando Diniz Filho votou com o Relator. **O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**  
22 **pediu vista do processo.** Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio  
23 da Costa reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-04653/15 –**  
24 **Embargos de Declaração** interpostos pelo Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, Prefeito do  
25 Município de **JERICÓ**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00505/18,**  
26 **emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração das contas do exercício de**  
27 **2014.** **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** opinou,  
28 oralmente, pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração.  
29 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte não conheça dos  
30 presentes embargos, tendo em vista não atender os pressupostos de admissibilidade.  
31 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04111/15 – Recurso**  
32 **de Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **BONITO DE SANTA FÉ,**  
33 **Sra. Alderi de Oliveira Caju,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**  
34 **00051/17 e no Acórdão APL-TC-00298/17,** emitidas quando da apreciação das contas

1 do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.  
2 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233).  
3 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
4 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de  
5 reconsideração, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no  
6 mérito negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra as decisões recorridas e remeta os  
7 presentes autos à Corregedoria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
8 **PROCESSO TC-05763/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de**  
9 **CAMALAUÁ, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, relativa ao exercício de 2017. Relator:**  
10 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Advogado José  
11 Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB-PB 16682). **MPCONTAS:** manteve o parecer  
12 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1-  
13 Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Camalaú, parecer favorável à aprovação das  
14 contas de governo do Prefeito, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, relativas ao exercício  
15 de 2017, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de  
16 que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos  
17 autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante  
18 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões  
19 alcançadas; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder  
20 Executivo do Município de Camalaú, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, na condição de  
21 ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017; 3- Declare que o mesmo gestor,  
22 no exercício de 2017, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade  
23 Fiscal; 4- Julgar parcialmente procedentes as denúncias anexadas aos autos, quanto a  
24 violação ao princípio da publicidade e da garantia do acesso à informação e quanto  
25 nomeação de cinco servidores comissionados para exercerem as atribuições,  
26 comunicando aos denunciantes acerca da presente decisão; 5- Aplique multa pessoal ao  
27 Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, R\$ 11.450,55, equivalentes a 228,46 UFR-PB, com  
28 fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas  
29 constitucionais, legais e resoluções desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
30 dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao  
31 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
32 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 6- Comunique à Receita  
33 Federal do Brasil acerca da inadimplência da municipalidade nos pagamentos da  
34 contribuição patronal, para providências de sua competência; 7- Recomende ao gestor

1 municipal a não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos  
2 constitucionais e legais pertinentes, especialmente, à LRF e às Resoluções deste  
3 Tribunal e sob pena de rejeição de contas decorrente da repetição das eivas, a urgente  
4 adoção de medidas no sentido de: a) controle dos sistemas administrativos no  
5 fornecimento diário de combustíveis; b) atender a legislação quando da contratação de  
6 pessoal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03267/12 –**  
7 **Embargos de Declaração** opostos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de  
8 **AROEIRAS, Sr. Jailson Bezerra de Andrade**, contra decisão consubstanciada no  
9 **Acórdão APL-TC-00113/19**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
10 Santos. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e rejeição dos embargos.  
11 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de o Tribunal Pleno tome conhecimento dos  
12 presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeite-os, mantendo-se integralmente a  
13 decisão embargada. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
14 **19830/18 – Denúncia** formulada pela Vereadora Ozana Domingos Fernandes, contra  
15 **possíveis irregularidades praticadas durante a gestão do Prefeito do Município de**  
16 **CACIMBA DE DENTRO, Sr. Valdinele Gomes Costa**, durante os exercícios de 2017 e  
17 **2018, mais precisamente acerca da ausência da relação de beneficiários dos serviços de**  
18 **corte de terra, limpeza e construção de açudes, barragens e estradas vicinais**. Relator:  
19 Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro  
20 Arnóbio Alves Viana transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro  
21 Antônio Nominando Diniz Filho, em razão do seu impedimento. Em seguida, o Presidente  
22 em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho convocou, para completar o  
23 *quorum regimental*, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos tendo em vista  
24 as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha  
25 Lima. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pela  
26 improcedência da denúncia. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas  
27 conheça da denúncia e julgue-a improcedente, determinando a comunicação aos  
28 interessados e arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,  
29 com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Devolvida a  
30 presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-07536/19 –**  
31 **Referendo da Decisão Singular DSPL-TC-00028/19**, publicada em 17 de abril de 2019,  
32 referente ao pedido de concessão de **Medida Cautelar**, a fim de suspender o Decreto  
33 **Municipal nº 09/2018 de 01/04/2019**, editado pelo Prefeito do Município de **TEIXEIRA, Sr.**  
34 **Edmilson Alves dos Reis**, o qual prorrogou o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta)

1 dias do Decreto Municipal nº 013/2018, que declarou situação de emergência no  
2 município, sob a alegação de grande estiagem, o que não condiz com as chuvas intensas  
3 que vêm ocorrendo ultimamente no município. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da  
4 Costa. RELATOR: Solicitou que o Tribunal Pleno referende a Decisão Singular DSPL-TC-  
5 00028/19, pela negativa de Medida Cautelar, no que foi referendada por unanimidade.  
6 Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:30 horas,  
7 comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela  
8 Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,  
9 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.  
10 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 02 de maio de 2019.**

Assinado 15 de Maio de 2019 às 10:28



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2019 às 12:19



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 6 de Maio de 2019 às 13:26



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Maio de 2019 às 14:20



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Maio de 2019 às 13:58



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Maio de 2019 às 12:51



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Maio de 2019 às 14:20



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 6 de Maio de 2019 às 15:03



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 6 de Maio de 2019 às 12:38



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 6 de Maio de 2019 às 15:32



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

7 de Maio de 2019 às 17:12



**Luciano Andrade Farias**

PROCURADOR(A) GERAL